



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024

A presente Orientação Técnica dispõe sobre diretrizes/ instruções para a elaboração de estratégias que promovam e ampliem os debates e ações de equidade de gênero, raça, etnia e enfrentamento das diversas formas de violências, preconceitos e discriminações no contexto do trabalho no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, em especial, no disposto no § 4º do art. 6º, art. 8º e art. 9º.

Disposições Gerais

1. Em cumprimento ao estabelecido na referida Portaria GM/MS nº 230, de 2023, esta Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), em conjunto com outras secretarias ministeriais, busca fomentar, estimular e promover a articulação intersetorial para elaboração de estratégias que visem alcançar os objetivos traçados no âmbito do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS, dessa forma, como estratégia, propõe-se:

1.1. Incentivar a instituição de Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS nas esferas estaduais, municipais e distrital como estratégia para promoção da equidade de gênero, raça, etnia e enfrentamento das diversas formas de violências, preconceitos e discriminações na área do trabalho no Sistema Único de Saúde.

1.1.1. Os Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS a serem constituídos nas Secretarias de Saúde terão como objetivos promover, fomentar, compartilhar informações e acompanhar ações, estratégias e dispositivos para implementação do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS em ambiente loco regional.

1.1.2. As atribuições dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS deverão estar articuladas com as ações de gestão do trabalho e de gestão da educação na saúde.

Das atribuições dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS

2. São recomendadas como atribuições dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS:

a) realizar o diagnóstico do trabalho, no que se refere às interseccionalidades de gênero, raça, etnia, maternagem, capacitismo, etarismo, sexualidade, pessoa com deficiência e outras diversidades no trabalho no SUS;

b) propor ferramentas e iniciativas para viabilizar, aprimorar e monitorar as ações em seus respectivos territórios com relação ao enfrentamento das iniquidades de gênero, raça, etnia e outras diversidades no trabalho no SUS;

- c) realizar o levantamento das necessidades de formação, apoio institucional e promoção de ações de equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;
- d) colaborar com a implementação de ações e estratégias do Programa Nacional de Equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras no SUS, em consonância com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES) e com Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (ValorizaGTES-SUS) (Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023);
- e) Identificar, em seu território, políticas e planos intersetoriais que visem à promoção da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;
- f) participar, em seu território, de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;
- g) acompanhar o desenvolvimento de ações programáticas e políticas instituídas pelo Ministério da Saúde e suas respectivas Secretarias de Saúde, referentes à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;
- h) estimular, apoiar, participar e promover eventos, debates, pesquisas e ações a respeito da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das (os) trabalhadoras (es) do SUS;
- i) elaborar relatório, no mínimo anualmente, sobre as atividades do Comitê de Equidade, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde – SGTES/MS;
- j) Apoiar a produção de recomendações e outros documentos técnicos orientadores para estruturação da equidade, no que concerne ao trabalho no SUS;
- k) Produzir e divulgar materiais/conteúdos de educação e comunicação, na perspectiva da educomunicação, utilizando diferentes mídias e linguagens, de modo a estimular o aprendizado e a disseminação do conhecimento sobre a equidade de gênero, raça, e etnia no âmbito do trabalho; e
- l) Elaborar seu regimento interno.

Da Composição dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS

3. Recomenda-se como composição inicial dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS, as seguintes representações:

- a) 1 (uma) da Gestão do Trabalho;
- b) 1 (uma) da Gestão da Educação na Saúde;
- c) 1 (uma) da Vigilância em Saúde;
- d) 1 (uma) da Atenção Primária;
- e) 1 (uma) da Atenção Especializada;
- f) 1 (uma) do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- g) 1 (uma) do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, quando couber; e
- h) 1 (uma) Superintendência Estadual do Ministério da Saúde;
- i) 2 (duas) de instituição de ensino superior pública, sendo uma de instituição federal e outra de instituição estadual;
- j) 3 (três) de movimentos sociais, considerando o escopo do programa;
- k) 1 (uma) de entidade sindical, de preferência no âmbito da saúde;

- l) 1 (uma) da Mesa de Negociação do SUS, quando houver;
- m) 1 (uma) do Conselho de Saúde do segmento de trabalhadoras (es);

3.1. Em complemento, sugere-se ainda que:

- a) cada membro dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS tenha um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;
- b) a coordenação dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS e a respectiva suplência sejam exercidas de forma compartilhada pelos representantes da Gestão do Trabalho, Gestão da Educação na Saúde e Conselho de saúde;
- c) os integrantes dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS sejam indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados;
- d) as indicações para os Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS garantam a participação de mulheres em sua diversidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) a indicação dos representantes da sociedade civil (movimentos sociais), com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras (es) no Sistema Único de Saúde – SUS, seja feita pelo Conselho de Saúde;
- f) a indicação dos representantes da entidade sindical de saúde, com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS nos estados e municípios, seja feita pelas federações e confederações de trabalhadores de saúde;
- g) os Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS possam convidar servidoras (es) de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema para colaborar nas suas atividades de forma pontual; e
- h) o regimento interno dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS seja elaborado no prazo de sessenta dias, contado da data de suas instituições, em consonância com a legislação própria, contendo a especificação do seu funcionamento, organização e forma de trabalho.

Do funcionamento dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS

4. Recomenda-se que o regimento interno dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS seja aprovado em reunião, com posterior apresentação ao respectivo conselho de saúde e homologação pelo Secretário da Saúde estadual ou municipal ou distrital.

4.1. Após a criação dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS, pelas Secretarias de Saúde estaduais, municipais e distrital, solicita-se o encaminhamento da ata de instauração e do regimento interno aprovado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) para o mapeamento dos Comitês instituídos no território, sendo:

- a) imprescindível que a ata de instauração e o regimento interno aprovado do Comitê, seja submetido, via ofício, por meio do link https://simapes.org.br/formulario_comite_equidade/; e
- b) necessário, ao acessar o link https://simapes.org.br/formulario_comite_equidade/, realizar as seguintes etapas: I) identificação do responsável pelo preenchimento; e II) upload da ata de instauração e o regimento interno do comitê assinados.

4.2. A atuação dos integrantes dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

4.3. As alterações quanto às atribuições, composição e/ou funcionamento dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS são de autonomia da gestão local, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades dos territórios.

LAÍSE REZENDE DE ANDRADE

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Laise Rezende de Andrade, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde substituto(a)**, em 10/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040630346** e o código CRC **8449FB60**.